

apresentar, até 31 de Janeiro de cada ano, um «Relatório Anual de Actividades», referente ao ano anterior.

4.1 — O Conselho dos Desportos deverá aprovar formalmente cada «Relatório Anual de Actividades» que lhe for presente depois de o ter apreciado em termos comparativos com o «Plano Anual de Actividades» do ano a que se reporta o Relatório e tendo em consideração a totalidade dos apoios financeiros concedidos nesse mesmo ano e o contributo da entidade beneficiária para o fomento do desporto no Território.

4.2 — A não entrega do Relatório faz suspender todos os apoios financeiros (regular e casuísticos) até à sua entrega.

4.3 — A não aprovação do Relatório faz suspender todos os apoios financeiros (regular e casuísticos) durante um ano contado a partir da data de tal decisão.

5 — O pagamento das prestações referentes ao apoio financeiro regular é feito automaticamente após a sua atribuição global e sem dependência de quaisquer outras formalidades ou despachos e poderá sempre ser suspenso ou cancelado nas seguintes condições:

5.1 — A entidade beneficiária suspender a sua actividade ou cessar a sua existência;

5.2 — O Conselho dos Desportos detectar irregularidades na aplicação das verbas concedidas ou no funcionamento da entidade beneficiária;

5.3 — Nos casos previstos em 4.2, 4.3, 6.4 e 6.5.

CAPÍTULO III

(Apoios financeiros casuísticos)

6 — Para se candidatarem ao benefício de apoios financeiros casuísticos, definidos em 1.2, as associações desportivas e clubes com prerrogativa de associação desportiva deverão apresentar ao Conselho dos Desportos para cada actividade abrangida neste capítulo a seguinte documentação:

6.1 — «Previsão de Contacto Desportivo Internacional», com o mínimo de 2 meses de antecedência, indicando o plano de treinos, técnicos, dirigentes e atletas envolvidos e suas funções, bem como a respectiva estimativa orçamental.

6.1.1 — Na situação específica prevista no ponto 1.2.1. — Campeonatos do Mundo e da Ásia — estes contactos deverão ser previstos nos termos definidos em 6.1 com o mínimo de 6 meses de antecedência.

6.2 — «Relatório do Contacto Desportivo Internacional», dando conta da forma como decorreu a participação nos aspectos desportivo e social, a ser apresentado no prazo de 30 dias após o termo da actividade concreta.

6.3 — «Balancete da Actividade» com fotocópias dos documentos de despesa que será anexa ao Relatório referido em 6.2.

6.4 — A falta de qualquer dos elementos previstos em 6.2 e 6.3 suspende novos apoios financeiros casuísticos formulados pelas associações e clubes, bem como a atribuição do apoio financeiro anual, até ser cumprida tal formalidade.

6.5 — A atribuição de apoios financeiros casuísticos para viabilizar actividades não previstas no «Plano Anual de Actividades» deve corresponder a situações de excepção devidamente ponderadas pelo Conselho dos Desportos e deve ser precedida da apresentação de documentos equivalentes aos referidos em 6.1, 6.2 e 6.3, aplicando-se-lhe igualmente o determinado em 6.4.

CAPÍTULO IV

(Disposições transitórias)

7 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1987, devendo o Conselho dos Desportos transmitir às associações desportivas e clubes com prerrogativas de associação desportiva as indicações necessárias de modo a que os respectivos planos anuais de actividades para 1987 obedeam ao determinado em 2.

8 — Até ao final do corrente ano, manter-se-ão os procedimentos que têm orientado o tratamento processual destas matérias no âmbito do Conselho dos Desportos.

Publique-se.

Residência do Governo, em Macau, aos 20 de Agosto de 1986. — O Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura, *Mário Ferreira Cordeiro*.

Despacho n.º 16/SAAS/86

Ao abrigo da Portaria n.º 83/86/M, de 31 de Maio, e em conformidade com o estipulado no artigo único, n.º 2, alínea b), do Decreto-Lei n.º 30/86/M, de 26 de Julho, determino:

1. São competência do presidente da Comissão Instaladora da Empresa Pública de Teledifusão de Macau (TDM) para além da coordenação geral, as seguintes áreas:

- a) Produção de Programas TV e Rádio;
- b) Informação TV e Rádio;
- c) *Marketing* e sector comercial;
- d) Relações Internacionais.

2. São competência da vogal da Comissão Instaladora da TDM, dr.ª Maria de Belém Roseira, as seguintes áreas:

- a) Administração e Finanças;
- b) Sector de Pessoal;
- c) Assuntos Jurídicos;
- d) Serviços Gerais;
- e) Relações Públicas.

3. São competência do vogal da Comissão Instaladora da TDM, eng. Miranda de Andrade, as seguintes áreas:

- a) Sector de Exploração;
- b) Departamento Técnico;
- c) Aquisição de Equipamentos;
- d) Sector de Segurança;
- e) Informática e Obras.

4. A Comissão Instaladora da TDM observará o princípio do funcionamento colegial, reservando-se, contudo, ao seu presidente o voto de qualidade.

5. Em caso de impedimento ou suspensão temporária de funções de qualquer dos elementos da Comissão Instaladora da TDM, as substituições serão asseguradas da seguinte forma:

- a) O presidente será substituído pela vogal, dra. Maria de Belém Roseira;
- b) Qualquer dos vogais será substituído pelo presidente.

6. O presente despacho entra em vigor à data da sua assinatura.

Residência do Governo, em Macau, aos 20 de Agosto de 1986. — O Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, *Nuno Francisco Fernandes Delerue Alvim de Matos*.